



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2023

PROCESSO DIGITAL nº 51643/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **DALAROSA & WINHESKI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.197.578/0001-42, com sede na Rua Augusto Fabris, nº 375, Ouro Verde I, Campo Largo - PR, CEP 83.606-580, neste ato representada por **Hendrich Dalarosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.804.965-8 IIPR e CPF nº 689.825.509-68, residente e domiciliado na Rua Augusto Fabris, nº 321, Ouro Verde I, Campo Largo - PR, - CEP 83606-580, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 51643/2023**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2023** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, o quanto segue:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais gráficos e impressos para a Câmara Municipal de Campo Largo – PR.

Item	Cód. Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	115200	IMPRESSÃO DE FLYER, FORMATO: 21 X 29,7CM (A4), 4X0 COR, PAPEL COUCHÉ BRILHO 150G, (DESIGN PRÓPRIO DA CÂMARA).	Un.	500	R\$ 1,18	R\$ 590,00
2	115197	IMPRESSÃO DE CONVITE PARA SOLENIDADES - IMPRESSÃO 4X0 COR, EM PAPEL COUCHÉ BRILHO 300G, FORMATO 10 X 15 CM, (DESIGN PRÓPRIO DA CÂMARA).	Un.	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
3	115198	IMPRESSÃO DE ADESIVO REDONDO BRASÃO OFICIAL - IMPRESSÃO 4X0 COR, EM PAPEL COUCHÉ BRILHO 80G, FORMATO REDONDO 4CM.	Un.	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
4	115199	IMPRESSÃO DE FLYER FORMATO: 29,7 X 42 CM (A3), 4X0 COR, EM PAPEL COUCHÉ BRILHO 150G, (DESIGN PRÓPRIO DA CÂMARA).	Un.	500	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
5	115195	ENVELOPE CARTA PERSONALIZADO, COR: BRANCO, TAMANHO APROXIMADAMENTE: 11X16CM, (C6) COM	Un.	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00





		IMPRESSÃO, 4X0 COR, (DESIGN PRÓPRIO DA CÂMARA).				
TOTAL						R\$ 2.880,00

1.2. O objeto contratado abrange todo o necessário para o cumprimento do pactuado, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.3. O objeto deste instrumento deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.

1.4. Todo produto deverá estar dentro da validade conforme determinações da legislação vigente.

1.5. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.6. A análise e confirmação da arte ficará a cargo do Setor de Comunicação da **CONTRATANTE** através do email: comunicacao@cmcampolargo.pr.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)





2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 22/2023, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato será de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do ajuste, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de entrega na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A revisão dos preços inicialmente pactuados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.





4.1.1. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço pactuado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.1.2. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.2. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA acumulados do período, porém, o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo produto fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será dividido entre os produtos/serviço correspondente à entrega de cada unidade, e será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da nota fiscal, conforme **item 5.3**.

5.2. Os produtos serão aceitos provisoriamente, e o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviço(s) compatível com o objeto desse





pacto.

5.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

5.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

5.6.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou,





- excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInfer/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.8. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito





decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

5.10. Via de regra para protocolar a solicitação de pagamento (NF), a **CONTRATADA** deverá juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital (se for o caso), aviso ou instrumento de contratação direta (se for o caso) e nos instrumentos de empenho, contrato (se for o caso) ou atas de registro de preço (se for o caso), optantes ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, sendo obrigatório o fornecedor estar de acordo com as instruções normativas da receita federal do brasil e os decretos e leis tributarias: Municipal, Estadual e Federal e demais legislação pertinentes a matéria, evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega do objeto do presente contrato na sede da Câmara Municipal a partir da publicação do extrato do presente instrumento, num prazo máximo de até 07 (sete) dias das solicitações para os itens 1 a 4, e 15 dias para o item 5, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.2. A forma de aquisição será realizada de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** solicitada na nota de empenho, devendo a





CONTRATADA cumprir rigorosamente com os procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

6.3. A realização da entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito)** horas para sanar as irregularidades.

6.4. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.5. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações da **CONTRATANTE**.

6.6. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

6.7. A legislação aplicável à execução do presente contrato será a Lei 8.666/93, e, subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, bem como a legislação pertinente à Administração pública.

6.8. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 22/2023, durante toda a vigência deste contrato.





6.9. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os produtos entregues devem estar dentro das garantias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do objeto contratado conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

8.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da





publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Pela recusa em assinar a presente contrato administrativo, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado.

11.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

11.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

11.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

11.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nesse instrumento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

11.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato administrativo por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da





intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

11.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

11.4. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art. 78:

12.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

12.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

12.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

12.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:





12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.39.63.01 (Impressões em Geral de uso interno)	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será a servidora Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. O representante da **CONTRATADA** na execução deste instrumento será o Sr. Hendrich Dalarosa, telefone (41) 9 9661-5081, e-mail: grafica.dalarosa@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 22 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por João Carlos Ferreira

CONTRATANTE

DALAROSA & WINHESKI LTDA

Representada por Hendrich Dalarosa

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p6511e121aa845>.

